



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA
DANIEL PERASSOLI - ME, NA FORMA
ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 186/2015

ABERTURA: 09 DE JULHO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 09 de Julho de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DANIEL PERASSOLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Jucelino, nº 112, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista, CEP 19.700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 22.104.341/0001-40, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **LEONARDO HENRIQUE BATISTA LIMA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.806.477-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 356.861.698-02, residente e domiciliado na Rua Zoroastro Alves de Souza, nº 43, Vila Real, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. 700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 22.104.341/0001-40, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **DANIEL PERASSOLI - ME**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 069/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 186/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
LOTE 01 – SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTO DE CULTURA						
21	CABO DE REDE PAR TRANÇADO CAT5E, 4 PARES UTP	T.D.A	M	300	0,85	255,00
LOTE 02 – SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO						
1	COMPUTADOR: MOTHERBOARD: PLATAFORMA INTEL LGA 1155 / CHIPSET INTEL P55 EXPRESS, PRECESSADOR: PROCESSADOR CORE 15, MEMORIA: DDR3 – 4 GB, HD: SATA2 – 1 TB – 7200RPM, GRAVADOR DVD-RW SATA, CABO HD SATA: 02, GABINETE: 04 BAIAS – MOUSE – TECLADO – CAIXAS AMPLIFICADAS – COR: NEGRO	CONFORME PROPOSTA ESCRITA	Uni	2	1.600,00	3.200,00
5	NOBREAK: 700 VA, BATERIA SELADAS, BIVOLT, CONECTOR USB, CONECTOR RJ11, FUSIVEIS: 02, CABO USB, CONEXAO DE BATERIA EXTERNA.	SMS/NEW STATION	Uni	1	309,00	309,00
TOTAL						3.764,00

Valor total: R\$ 3.764,00 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em até 05 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**; e da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento** como seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3390301700	1134	103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de processamentos de dados
0401	12	361	012	2	012	3390301700	1135	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de processamentos de dados
0401	12	361	012	2	012	4490523000	2175	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
0401	12	361	012	2	012	4490523500	1907	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamentos de dados
0401	12	365	012	2	019	3390301700	2087	103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de processamentos de dados
0401	12	365	012	2	019	3390301700	2176	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de processamentos de dados
0401	12	365	012	2	019	4490523000	2177	103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Máquinas e equipamentos energéticos
0401	12	365	012	2	019	4490523500	1894	103	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Equipamentos de processamentos de dados
0402	13	392	012	2	024	3390301700	2101	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamentos de dados
0601	20	122	012	2	031	4490523000	1707	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
0601	20	122	012	2	031	4490523500	1696	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamentos de dados

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento dos itens referentes ao lote 01 serão realizados pela Sra. *ANDREIA DIAS BARBOSA*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31 e a gestão e acompanhamento dos itens referentes ao lote 02 serão realizados pelo Sr. *BENÍCIO MARECA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 069/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

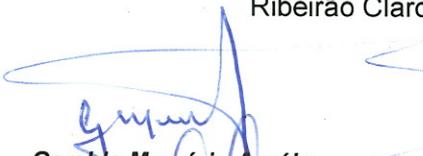
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

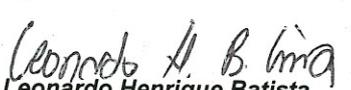
Ribeirão Claro-PR, 14 de Julho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato


Cleuza Molini Ormêneze
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante


Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

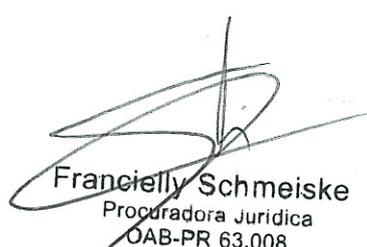

Leonardo Henrique Batista
Daniel Perassoli - ME – Contratada

Testemunhas:


Ileana Gomes Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUTORA BGO LTDA - CNPJ/MF: 18.766.456/0001-22

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de meio-fio, incluindo mão de obra e fornecimento de material, em vias urbanas pavimentadas deste município, em metragem aproximada de 60.000 m², pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP - CNPJ/MF: 04.483.808/0001-28

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 9.749,00 (nove mil setecentos e quarenta e nove reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Julho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CANTINHO DA FÉ

Manter a Fé e a Esperança

Por maior que seja a dificuldade pela qual esteja passando, não desanime. Confie, mantendo a fé e a esperança.

Não se esqueça de que Deus não dá uma cruz mais pesada do que aquela que podemos carregar. Ele dá a lição e as provas conforme o nível de entendimento e evolução do Espírito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSÁ DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 088/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de bibliotecas para serem utilizadas nos centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 02.593.711/0001-42

Valor Total: R\$ 7.792,00 (Sete mil setecentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Por erro de digitação o AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO do Pregão Presencial nº 066/2015 (PMRC), publicado no Caderno Editais, às fls 2, Edição 1475, do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Julho de 2015, apresentou equívoco na descrição da classificação do Pregão, onde se lê "foi declarada DESERTA" lê-se "foi declarada FRACASSADA".

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DANIEL PERASSOLI - ME - CNPJ/MF: 22.104.341/0001-40

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 3.764,00 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Junho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 17.656,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Julho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DEUS É FIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 002/2015, DE 10 DE JULHO 2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Designar os servidores municipais a seguir identificados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Seletivo responsável pela condução administrativa, elaboração e correção das provas do Processo Seletivo Público n.º 002/2015, realizado para a seleção de estagiários:

- Fábio Oliveira de Lucca - Presidente
- Cleuza Molini Ormenze - Membro
- Tatiana Paschoal Chagas - Membro

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições específicas do respectivo edital, cabendo à Comissão de que trata o caput do art. 1º, decidir sobre os casos eventualmente omissos e análise em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, de recursos apresentados tempestivamente.

Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA - EPP - CNPJ/MF: 01.027.088/0001-06

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 15.611,00 (quinze mil seiscentos e onze reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Junho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015 (PMRC)

PROCESSO Nº 190

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público reabertura de processo, diante de suspensão publicada às fls. 03 da Edição nº 1475 do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Julho de 2015, que fará realizar às 08:50 horas do dia 31 de Julho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia Dreyfuss às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 016/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital RETIFICADO, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Julho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43) 8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andréia, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Alfinado, à sombra do Onipotente descazará.